



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.626/2019

Autora: Vereadora MARIA ANGELA GIRARDI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos do Serviço Dique-Denúncia da Violência Contra Idosos e Abuso sexual de crianças e adolescentes (Disque 100) no âmbito Municipal de Cataguases.

A Câmara Municipal de Cataguases, por seus representantes e no uso de suas atribuições aprovou e eu Willian Lobo de Almeida Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação do serviço do Disque-Denúncia da Violência Contra Idosos e Abuso sexual de crianças e adolescentes, o Disque 100, no âmbito do município de Cataguases nos seguintes estabelecimentos:

- I- hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza, teatros, cinemas;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI- salões de beleza, casas de massagem, academias de dança, de ginástica e atividades correlatas;
- VII- outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VIII- postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público e também os que se localizem junto às rodovias.
- IX - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos;
- X - hospital (s)

§ 1º - Entende-se como violência contra um idoso qualquer ação, conduta ou omissão, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial, Negligência ou abandono, Econômico-financeira, Auto infligida e autonegligência. Tanto na esfera pública como na privada.

§ 2º - Entende-se como abuso sexual de crianças e adolescentes, toda e qualquer violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar o corpo e a sexualidade de crianças e adolescentes. O abuso sexual é caracterizado pela utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para prática de qualquer ato de natureza sexual. Portanto,

estão previstos em lei e são considerados como abuso toque, beijos, carícia e aliciamento, além da penetração forçada. Compreende-se que o abuso sexual infantil nem sempre está ligado a um ato violento e doloroso, podendo envolver carinhos inapropriados, beijos, a exibição e exposição da criança na prática de masturbação ou em um ambiente em que ela presencie a prática sexual, seja com um parceiro ou através de pornografia visual.

Art. 2º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas produzidas em PVC ou Alumínio, no tamanho A3 (420mm x 297mm), contendo os dizeres "VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS E ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 100", bem como o número e a data da publicação da Lei.

Parágrafo UNICO- As placas informativas de que trata o caput deste artigo deverão ser afixadas em locais de fácil acesso e de visualização nítida.

Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito da autoridade competente;
- II - multa de 10 UFM por infração, dobrada a cada reincidência;

Art. 4º - Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cataguases, 13 de outubro de 2019.



Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal